VGR Pedro Paulo depois - PROC. nº 192/13

Protocolo Geral
Fl. 04

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4193 ***, DE*** 11 ***DE*** dezembro ***DE*** 2013 .

Ementa: Concede ao estudante portador de deficiência locomotora o direito de matrícula na escola pública municipal mais próxima de sua residência.

Art. 1º - Fica concedido ao estudante portador de deficiência locomotora o direito de matrícula na escola pública municipal mais próxima de sua residência, independente da disponibilidade de vagas.

Parágrafo Único - O estudante, para ser beneficiado nesta Lei, deverá comprovar seu domicílio quando for solicitar a matrícula.

Art. 2º - As escolas deverão oferecer meios para que o estudante portador de deficiência locomotora integre turmas cujas salas de aula estejam localizadas em espaços físicos de fácil acesso e, ainda, oferecer atividades esportivas adequadas.

Art. 3º - No caso de preferência por outra escola, o estudante deverá apresentar justificativa, que será apreciada pela escola escolhida.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 11 de dezembro de 2013.

JONASTONIAN MARINS AGUIAR
PREFEITO